

QUADRO COMPARATIVO

ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	ALTERAÇÕES
Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, sociedade civil instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, sociedade civil instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. , é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.
Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar convênio de adesão com outras empresas ou entidades de caráter público ou privado, mediante cláusulas específicas e Regulamentação Básica própria, a serem firmados diretamente com cada interessado e mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, da Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S.A., "ad-referendum" da Assembléia dos Participantes.	Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar convênio de adesão com outras empresas ou entidades de caráter público ou privado, mediante cláusulas específicas e Regulamentação Básica própria, a serem firmados diretamente com cada interessado e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. , "ad-referendum" da Assembléia dos Participantes.
Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto.	Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto.
Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações.	Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações.
Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de	Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de

QUADRO COMPARATIVO

<p>cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação do MPS.</p> <p>Parágrafo 4º - A Regulamentação Básica firmada na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio.</p> <p>Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.</p>	<p>cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.</p> <p>Parágrafo 4º - A Regulamentação Básica firmada na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio.</p> <p>Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.</p>
<p>Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) patrocinadoras; b) participantes; c) dependentes. <p>Parágrafo Único - Define-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Patrocinadoras - O Banco do Estado de São Paulo S.A., as empresas que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos. b) Participantes - os que, possuindo vínculo empregatício com uma das patrocinadoras, se filiarem ao BANESPREV na forma prevista nas Regulamentações Básicas. c) Dependentes - os assim declarados pelos participantes obedecidas as condições das Regulamentações Básicas. 	<p>Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) patrocinadoras; b) participantes; c) dependentes. <p>Parágrafo Único - Define-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., as empresas que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos. b) Participantes - os que se filiarem ao BANESPREV na forma prevista nas Regulamentações Básicas, mediante inscrição em algum de seus Planos, sendo que não perde a qualidade de “Participante”, para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de “assistido”. c) Dependentes - os assim declarados

QUADRO COMPARATIVO

	<p>pelos participantes obedecidas as condições das Regulamentações Básicas.</p>
<p>Art. 8º - O patrimônio do BANESPREV é constituído de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos participantes, fixadas anualmente no plano de custeio; b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público; c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais; d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados; e) Ações ou cotas de outras empresas. <p>Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva, devendo a aprovação ser submetida ao referendo da Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S.A.</p> <p>Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.</p> <p>Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV</p>	<p>Art. 8º - O patrimônio do BANESPREV é constituído de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos participantes, fixadas anualmente no plano de custeio; b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público; c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais; d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados; e) Ações ou cotas de outras empresas. <p>Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, devendo a aprovação ser submetida ao referendo da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.</p> <p>Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado BANESPA, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.</p>	<p>poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.</p>
<p>Art. 10 - O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho de Administração, das Patrocinadoras e da Assembléia de Participantes, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.</p> <p>Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.</p>	<p>Art. 10 – O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e da Assembléia dos Participantes, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.</p> <p>Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.</p>
<p>Art. 11 - O Banco do Estado de São Paulo S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.</p>	<p>Art. 11 – O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.</p>
<p>Art. 12 - São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O Conselho de Administração; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal; d) A Assembléia Geral de Participantes. <p>Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do</p>	<p>Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O Conselho Deliberativo; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal; d) A Assembléia Geral de Participantes. <p>Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras "a", "b" e "c" deste artigo e no Comitê de Investimentos não será remunerado pelo BANESPREV, a qualquer título, mas, para todos os efeitos, será considerado como serviço relevante prestado às Patrocinadoras.</p> <p>Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.</p> <p>Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.</p> <p>Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.</p>	<p>órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras "a", "b" e "c" deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.</p> <p>Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.</p> <p>Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competência vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho</p>
--	---

QUADRO COMPARATIVO

	<p>Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.</p> <p>Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.</p>
<p>Art. 13 - Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, quando forem de indicação do Banco, deverão ser nomeados através de termo firmado pelo Diretor de Recursos Humanos e pelo Diretor Presidente, ambos do Banco do Estado de São Paulo S.A.</p> <p>Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, quando forem de indicação do Banco, deverão ser nomeados através de termo firmado pelo Diretor de Recursos Humanos e pelo Diretor Presidente, ambos do Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.</p>
<p>CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP</p>	<p>CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO CONGLOMERADO SANTANDER, BANESPREV E CABESP</p>
<p>Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes com vínculo empregatício no Conglomerado BANESPA e CABESP.</p>	<p>Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes com vínculo empregatício no Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP.</p>

QUADRO COMPARATIVO

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.	Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.
<p>Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco do Estado de São Paulo S.A.; II) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados; III) deliberar sobre alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, "ad-referendum" da autoridade competente; IV) deliberar sobre a dissolução do fundo; V) referendar resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma do artigo 5º. 	<p>Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A. II) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados; III) deliberar sobre alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, "ad-referendum" da autoridade competente; IV) deliberar sobre a dissolução do fundo; V) referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma do artigo 5º.
<p>Art. 18 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho de Administração; II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou do Conselho Fiscal; III) a requerimento de 2% dos Participantes quites. <p>Parágrafo Único - A Assembléia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dos requerimentos citados nos incisos II e III supra.</p>	<p>Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho Deliberativo; II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou do Conselho Fiscal; III) a requerimento de 2% dos Participantes quites. <p>Parágrafo Único – A Assembléia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dos requerimentos citados nos incisos II e III supra.</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>Art. 20 - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de Participante.</p> <p>Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a" , "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembléias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante.</p> <p>Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.</p> <p>Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 2 (dois) administradores do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado BANESPA ou da CABESP, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembléia.</p> <p>Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: DIRHU, DIREP, BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, COREP E JURID.</p> <p>Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única assembléia.</p>	<p>supra.</p>	<p>Art. 20 – As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de Participante.</p> <p>Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a" , "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembléias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante.</p> <p>Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.</p> <p>Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 2 (dois) administradores do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembléia.</p> <p>Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV e Jurídico do Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única assembléia.</p>
--	---------------	---

QUADRO COMPARATIVO

<p>Art. 22 - Quando a assembléia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do comitê de Investimentos, a votação nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo.</p>	<p>Art. 22 – Quando a assembléia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo.</p>
<p>Parágrafo 1º - Os trabalhos de eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, obedecendo as disposições estatutárias e regulamento próprio.</p>	<p>Parágrafo 1º - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio.</p>
<p>Parágrafo 2º - As eleições deverão ser realizadas no período da primeira quinzena do último mês que antecede o término do mandato diretivo vigente na ocasião, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer no pleito dar-se-á nos dez primeiros dias do penúltimo mês antes do término do referido mandato.</p>	<p>Parágrafo 2º - As eleições deverão ser realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao pleito será de dez dias, havendo um intervalo de 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições.</p>
<p>Parágrafo 3º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral.</p>	<p>Parágrafo 3º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral.</p>
<p>Parágrafo 4º - A votação terá início às 8 (oito) horas do dia designado, competindo ao presidente da mesa, juntamente com 2 (dois) mesários, eleitos em reunião dos Participantes na dependência, dar início aos trabalhos, na presença ainda de fiscal ou funcionário.</p>	<p>Parágrafo 4º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito.</p>
<p>Parágrafo 5º - À medida em que se apresentar, o Participante assinará a folha de presença e receberá dos mesários uma cédula devidamente rubricada pela mesa, dirigindo-se em seguida à cabine indevassável para votar, após o que</p>	<p>Parágrafo 5º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.</p>
<p>Parágrafo 6º - Até a posse dos novos Diretores, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.</p>	

QUADRO COMPARATIVO

depositará em urna o seu voto já fechado.

Parágrafo 6º - Em todas as dependências do Banco, das demais empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP, a apresentação dos Participantes se fará perante os mesários locais, observando-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 7º - Às 18 (dezoito) horas dar-se-á o encerramento da votação, devendo assistir ao ato, na sede, o Diretor Presidente e nas demais dependências do Banco ou das empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP, os mesários, cumprindo a estes últimos lavrar ata de seus trabalhos.

Parágrafo 8º - Nas dependências do banco, das demais empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP onde o trabalho se inicia após às 18h00 (dezoito) horas, a votação deverá ser realizada em horário que permita a todos os Participantes exercerem seu direito de voto, durante sua própria jornada, encerrando-se até às 3h00 (três) horas do dia seguinte, obedecendo-se, no mais, aos outros dispositivos deste artigo.

Parágrafo 9º - Os votos dos Participantes, das dependências do Banco, das demais empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP, deverão ser encaminhados no mesmo dia do encerramento da votação à sede de apuração em urna lacrada, juntamente com lista dos votantes e ata dos trabalhos para serem apurados englobadamente.

Parágrafo 10º - A contagem dos votos terá início logo após a chegada da última urna e

QUADRO COMPARATIVO

<p>o resultado oficial será divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.</p> <p>Parágrafo 11º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito.</p> <p>Parágrafo 12º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.</p> <p>Parágrafo 13º - Até a posse dos novos Diretores, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.</p>	
<p>Art. 23 - A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.</p>	<p>Art. 23 – A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>
<p>Art. 26 - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.</p>	<p>Art. 26 - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.</p>
<p>Art. 28 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzido este prazo</p>	<p>Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente em cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzido este prazo</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>mínima de 8 (oito) dias, reduzido este prazo para 3 (três) dias quando se tratar de convocação extraordinária.</p> <p>Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.</p> <p>Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentações Básicas, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho de Administração, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.</p> <p>Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.</p>	<p>para 3 (três) dias quando se tratar de convocação extraordinária.</p> <p>Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.</p> <p>Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentações Básicas, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.</p> <p>Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.</p>
<p>Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao Conglomerado e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação do MPS; b) Orçamento-programa e suas eventuais alterações; c) Plano de custeio; 	<p>Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

QUADRO COMPARATIVO

<p>d) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;</p> <p>e) Novos investimentos assistenciais;</p> <p>f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º ;</p> <p>g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis, desde que autorizado pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S.A.</p> <p>h) Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;</p> <p>i) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;</p> <p>j) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;</p> <p>l) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;</p> <p>m) Destinação do patrimônio do BANESPREV em caso de sua extinção observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º;</p> <p>n) Casos omissos no presente Estatuto, "ad-referendum" do MPS.</p> <p>Parágrafo Único - As decisões contidas nas alíneas "a", "c", "g", "m" deverão também ser submetidas à homologação da Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S.A. e à Assembléia de Participantes conforme disposto no presente Estatuto.</p>	<p>b) Orçamento-programa e suas eventuais alterações;</p> <p>c) Plano de custeio;</p> <p>d) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;</p> <p>e) Novos investimentos assistenciais;</p> <p>f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º ;</p> <p>g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis, desde que autorizado pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>h) Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;</p> <p>i) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;</p> <p>j) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;</p> <p>k) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;</p> <p>l) Destinação do patrimônio do BANESPREV em caso de sua extinção observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º;</p> <p>m) Casos omissos no presente Estatuto.</p> <p>Parágrafo Único - As decisões contidas nas alíneas "a", "c", "g", "l" deverão também ser submetidas à homologação da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. e à Assembléia de Participantes conforme disposto no presente Estatuto.</p>
Art. 30 - A iniciativa das proposições ao	Art. 30 - A iniciativa das proposições ao

QUADRO COMPARATIVO

<p>Conselho de Administração pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.</p>	<p>Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.</p>
<p>Art. 31 - O Conselho de Administração poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.</p> <p>Parágrafo Único - Periodicamente, quando solicitado ou por iniciativa própria a AUDIT procederá a uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à Disposição dos Participantes.</p>	<p>Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.</p> <p>Parágrafo Único – O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição dos Participantes.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>
<p>Art. 32 - Ao Presidente do Conselho de Administração cabe:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Administração; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate; c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse. 	<p>Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate; c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.
<p>Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um eleito pelos Participantes e três indicados pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., dentre os Participantes exercentes do cargo de no mínimo, Gerente de Agência, Subgerente da ADGER ou equivalente, ou de cargo de nível funcional equivalente nas empresas do conglomerado, com no mínimo 10 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco; b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes; c) 1 Diretor Financeiro, indicado pelo Banco; d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco. <p>Parágrafo 1º - Quando as contribuições feitas pelos Participantes constituírem 30% (trinta por cento) do Patrimônio do BANESPREV ou quando do terceiro mandato, a contar da implementação do novo plano, o que ocorrer primeiro, o cargo de Diretor Financeiro será preenchido através de eleição entre os Participantes.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida.</p> <p>Parágrafo 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.</p>	<p>Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo dois eleitos pelos Participantes e dois indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., dentre os Participantes, ativos ou assistidos, exercentes ou que tenham exercido cargo de no mínimo, Gerente Geral / Atendimento ou equivalente nas Agências, ou na Administração Geral do Banco e nas empresas do Conglomerado SANTANDER, com no mínimo 05 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco; b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes; c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes; d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco. <p>Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida.</p> <p>Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.</p> <p>Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata.</p> <p>Parágrafo 4º - Os Diretores do</p>
--	---

QUADRO COMPARATIVO

<p>Parágrafo 4º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata.</p>	<p>BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.</p>
<p>Parágrafo 5º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.</p>	<p>Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé.</p>
<p>Parágrafo 6º - Os membros da Diretoria Executiva enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé.</p>	<p>Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.</p>
<p>Parágrafo 7º - O titular da Diretoria Financeira nomeado na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.</p>	
<p>Art. 36 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais do BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 29.</p>	<p>Art. 36 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais do BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.</p>
<p>Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor indicado pelo Banco, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor indicado pelo Banco, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a</p>	<p>Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes,</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado. A partir do terceiro mandato, o outro Diretor eleito acumulará as funções do Diretor impedido.</p> <p>Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.</p>	<p>a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado.</p> <p>Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.</p>
<p>Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Administração para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34 o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionado no "caput" deste artigo.</p>	<p>Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionado no "caput" deste artigo.</p>
<p>Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto;</p>	<p>Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto;</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial;</p> <p>c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;</p> <p>d) Aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes;</p> <p>e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;</p> <p>f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;</p> <p>g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;</p> <p>i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29;</p> <p>j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;</p> <p>k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;</p> <p>l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior.</p>	<p>b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial;</p> <p>c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;</p> <p>d) Aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes;</p> <p>e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;</p> <p>f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;</p> <p>g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;</p> <p>i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29;</p> <p>j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;</p> <p>k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;</p> <p>l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior.</p>
Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro	Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro

QUADRO COMPARATIVO

<p>propor à Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto; c) Os planos de operações, atuariais e financeiras. 	<p>propor à Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto; c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.
<p>Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto; b) Promover a execução orçamentária; c) Zelar pelos valores patrimoniais do BANESPREV; d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do BANESPREV; g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras; h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo 	<p>Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto. b) Promover a execução orçamentária; c) Zelar pelos valores patrimoniais do BANESPREV; d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do BANESPREV; g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras; h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo

QUADRO COMPARATIVO

<p>as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do BANESPREV;</p> <p>i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.</p>	<p>informações referentes à evolução econômica-financeira do BANESPREV;</p> <p>i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.</p>
<p>Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.</p> <p>Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas no período da primeira quinzena do último mês que antecede o término do mandato direutivo vigente na ocasião, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos</p>	<p>Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.</p> <p>Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas no período da primeira quinzena do último mês que antecede o término do mandato direutivo vigente na ocasião, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>interessados a concorrer no pleito dar-se-á nos dez primeiros dias do penúltimo mês antes do término do referido mandato.</p> <p>Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.</p> <p>Parágrafo 6º - Serão suplentes dos que forem de escolha dos Participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação.</p> <p>Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>interessados a concorrer no pleito dar-se-á nos dez primeiros dias do penúltimo mês antes do término do referido mandato.</p> <p>Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.</p> <p>Parágrafo 6º - Serão suplentes dos que forem de escolha dos Participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação.</p> <p>Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>
<p>Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV; b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV; d) Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Administrativo; e) Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do 	<p>Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV; b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV; d) Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo; e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o

QUADRO COMPARATIVO

<p>exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho de Administração;</p> <p>g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.</p>	<p>inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;</p> <p>g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.</p>
<p>Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.</p>
<p>Art. 58 - O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, dentre os Participantes, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor Presidente do BANESPREV e 2 (dois) eleitos pelos Participantes, todos referendados pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S.A.</p> <p>Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos do Comitê de Investimentos serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos</p>	<p>Art. 58 - O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, dentre os Participantes, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor Presidente do BANESPREV e respectivos suplentes e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e respectivos suplentes, todos referendados pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos do Comitê de Investimentos serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer</p>

QUADRO COMPARATIVO

<p>mandatos.</p> <p>Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria do BANESPREV realizar a contratação, no mercado, de profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.</p>	<p>até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.</p> <p>Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria do BANESPREV realizar a contratação, no mercado, de profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.</p>
<p>Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado BANESPA e CABESP; b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado. 	<p>Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP; b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.
<p>Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas Regulamentações Básicas, que deverão ser aprovadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., pela Assembléia de Participantes, e, também, pelo MPS.</p>	<p>Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas Regulamentações Básicas, que deverão ser aprovadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pela Assembléia de Participantes e também pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.</p>
<p>Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pelo Ministério da Previdência Social, através da Portaria n.º 3921, publicada no D.O.U. em 29.01.87, pág. 1473 (*).</p>	<p>Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pelo Ministério da Previdência Social, através da Portaria n.º 1266, publicada no D.O.U. em 27/06/1994, pág. 9449 (*) .</p>
<p>Art. 66 - As eleições e indicações para a composição dos órgãos previstos neste Estatuto deverão ocorrer até 100 (cem) dias após a aprovação e publicação da portaria expedida pelo MPS.</p>	<p>Art. 66 - A Posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de abril.</p>

QUADRO COMPARATIVO

Parágrafo Único - A posse da Diretoria e do Conselho de Administração dar-se-á até 15 (quinze) dias após a divulgação das eleições.	
	Art. 67 - A unificação do prazo de mandato de 02 (dois) para 3 (três) anos dos órgãos colegiados, aplicar-se-á, somente, após o término do mandato dos atuais ocupantes dos respectivos cargos, ficando seus mandatos automaticamente prorrogados até a posse dos eleitos.
(*) O presente Estatuto é uma edição atualizada do editado em 1987 e foi aprovado pelo Ministério da Previdência Social através da Portaria nº 1.266, 24/06/1994, publicada no Diário Oficial da União de 27/06/1994, Seção 1, pág. 9449.	(*) O presente Estatuto é uma edição atualizada do editado em 1994 e foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria nº 653, 27/08/2010 , publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2010 .